

PROJETO DE LEI

Nº 142/2014

Lei Nº 10.824

AUTÓGRAFO Nº

121/2014

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre alteração da Lei nº 9.130, de 26 de maio de 2010,

que dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito -

COMUTRAN, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 28 de Março de 2014.

PL nº 142/2014

SEJ-DCDAO-PL-EX- 037/2014
Processo nº 8.641/2010

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

1 MAR 2014

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

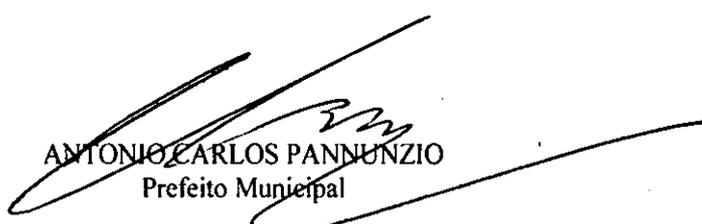
Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito – COMUTRAN, e da outras providências.

Considerando que o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito de Sorocaba – COMUTRAN, criado pela Lei nº 9.130, de 26 de Maio de 2010, é um órgão de caráter consultivo da Prefeitura de Sorocaba e que por meio de esforços do Poder Público, da participação das diversas representações dos segmentos de transportes e trânsito, bem como da participação da sociedade civil, poderá prestar incontestável serviços ao Município.

Nesse sentido, o projeto ora submetido à apreciação do Poder Legislativo, altera a composição atual de representações, com a finalidade de proporcionar maior participação da sociedade civil na análise das questões relativas a transportes e trânsito, possibilitando a formatação de diretrizes que alcancem conjuntamente esses dois aspectos da mobilidade urbana.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com imprescindível apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Comutran 2

PROTOCOLO GERAL - 28-Mar-2014-14:47-133900-1/8

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 142/2014

(Dispõe sobre alteração da Lei nº 9.130, de 26 de maio de 2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito COMUTRAN, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os incisos I, IV, V, VIII, XXVI e XXVII do art. 3º da Lei nº 9.130, de 26 de Maio de 2010, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

I – Secretaria de Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras – SEMOB;

(...)

IV – Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES;

V – Guarda Civil Municipal de Sorocaba – GCM;

(...)

VIII – Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP – D.R.

Sorocaba;

(...)

XXVI – Instituto Defesa Sorocaba – IDS;

XXVII – Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde – FCMS/PUC-SP;

(...)”

Art. 2º Ficam incluídos os incisos XXXII e XXXIII no art. 3º da Lei nº 9.130, de 26 de Maio de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 3º

(...)

XXXII – Conselho Municipal do Jovem – COMJOV; e

XXXIII – Conselho Municipal do Idoso.”

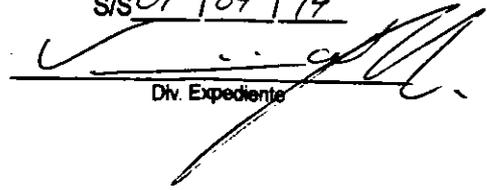
Art. 3º Ficam revogados os incisos VI e XXVIII do art. 3º da Lei nº 9.130, de 26 de Maio de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

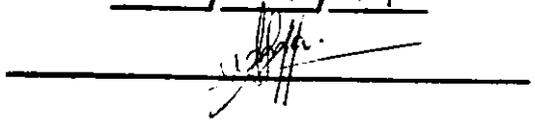
Recebido na Div. Expediente
28 de março de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 01/109/14


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

02/04/14



Classificações : Conselhos ou Fundos Municipais, Trânsito

Ementa : Dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - COMUTRAN, e dá outras providências.

LEI Nº 9.130, DE 26 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - COMUTRAN, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 200/2010 - autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Transportes, criado através da Lei Orgânica do Município, art. 177, parágrafo único, e o Conselho Municipal de Trânsito, criado através da Lei nº 5.402, de 2 de julho de 1997, passam a compor um único órgão, denominado Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - COMUTRAN.

§ 1º O COMUTRAN tem por finalidade opinar sobre quaisquer matérias relativas ao transporte de passageiros e carga, e ao trânsito, no âmbito do interesse do Município.

§ 2º O COMUTRAN subordina-se administrativamente à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, constituindo órgão de caráter consultivo da Prefeitura de Sorocaba em questões referentes a transportes e trânsito.

Art. 2º Compete ao COMUTRAN:

I - levantar as principais necessidades para melhoria e desenvolvimento do Sistema de Transportes Urbanos;

II - definir e encaminhar à Prefeitura de Sorocaba sugestões para as necessidades levantadas quanto à melhoria e desenvolvimento do Sistema de Transportes Urbanos;

III - opinar em todos os assuntos relativos a transporte coletivo, transporte de escolares, serviços de táxi, transporte por fretamento e transporte de carga;

IV - estimular, apoiar e valorizar as campanhas públicas e comunitárias, visando a melhoria e o desenvolvimento do Sistema de Transportes Urbanos;

V - definir e promover campanhas objetivando a melhoria e o desenvolvimento do Transporte Urbano;

VI - emitir pareceres para a elaboração de planos e programas visando a melhoria do tráfego quanto a segurança e fluidez;

VII - fornecer subsídios para solução de problemas de trânsito;

VIII - estudar, propor e colaborar em campanhas educacionais relativas à sua área de atuação;

IX - manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de atividades similares.

Art. 3º O COMUTRAN será composto por 31 (trinta e um) membros, sendo um representante

de cada um(a) dos(as) seguintes órgãos e entidades:

05

I - Secretaria de Transportes - SETRAN;

II - Secretaria da Educação - SEDU;

III - Secretaria da Cultura - SECULT;

IV - Secretaria da Cidadania - SECID;

V - Guarda Municipal de Sorocaba;

VI - Câmara Municipal de Sorocaba;

VII - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba URBES;

VIII - União das Sociedades de Bairro de Sorocaba - USABS;

IX - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região;

X - Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Sorocaba e Região;

XI - Sindicato dos Transportadores de Carga - SETCARSO;

XII - Sindicato das Empresas de Fretamento e Turismo da Região de Sorocaba;

XIII - Empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo urbano;

XIV - Associação Comercial de Sorocaba;

XV - CIESP;

XVI - 19ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN;

XVII - Associação Sorocabana de Imprensa - ASI;

XVIII - Associação de Deficientes Físicos de Sorocaba - ADERES;

XIX - Polícia Militar;

XX - Corpo de Bombeiros;

XXI - Universidade de Sorocaba - UNISO;

XXII - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba - AEAS;

XXIII - Instituto dos Arquitetos do Brasil- Núcleo Sorocaba - IAB;

XXIV - Faculdade de Engenharia de Sorocaba - FACENS;

XXV - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção Sorocaba;

XXVI - Associação dos Advogados de Sorocaba - AAS;

XXVIII - Sindicato das Empresas de Estacionamento e Garagens do Estado de São Paulo - SINDEPARK;

XXIX - Clubes de motociclistas de Sorocaba;

XXX - Associação das Auto Escolas de Sorocaba - ASSAES;

XXXI - Entidades representativas dos transportadores escolares.

§ 1º Os representantes da Prefeitura e da URBES serão indicados pelo Prefeito, e os dos demais órgãos e entidades serão por esses indicados.

§2º O representante das empresas concessionárias, dos clubes de motociclistas e dos transportadores escolares serão indicados, cada qual, em rodízio.

§3º Juntamente com os representantes mencionados neste artigo, cada órgão e entidade indicará os respectivos suplentes, para substituição em casos de ausência e/ou impedimento do titular.

§4º Deixando qualquer órgão ou entidade de indicar nome para composição do Conselho, sua representação extinguir-se-á na vigência do mandato, ocorrendo a redução de seus membros.

Art. 4º Os representantes do COMUTRAN serão nomeados por decreto do Prefeito de Sorocaba, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, e terão título de membros.

§ 1º Os membros do COMUTRAN não receberão qualquer remuneração por suas funções, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

§2º O mandato dos membros do COMUTRAN será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por mais um período consecutivo.

Art. 5º Na primeira reunião do COMUTRAN, convocada e presidida pelo Prefeito de Sorocaba, será eleita pelos membros do Conselho uma Diretoria, composta por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a), cujas atribuições e substituições serão fixadas em regimento.

Parágrafo único. O COMUTRAN terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, elaborado e aprovado pelos seus membros e homologado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º O COMUTRAN reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência injustificada do membro, bem como de seu suplente, por três reuniões ordinárias consecutivas, será considerada extinta a respectiva representação.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a prover o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - COMUTRAN, sempre que solicitado, com os meios necessários para o desempenho de suas funções.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 142/2014

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre alteração da
Lei nº 9.130, de 26 de maio de 2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal de
Transportes.

Os incisos I, IV, V, VIII, XXVI, XXVII do
art. 3º da Lei nº 9130, de 2010, passam a ter as seguintes redações: Secretaria de
Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras – SEMOB; Secretaria de
Desenvolvimento Social – SEDES; Guarda Civil Municipal de Sorocaba – GCM;
Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP – D. R. Sorocaba;
Instituto Defesa Sorocaba – IDS; Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde –
FCMS/PUC-SP (Art. 1º); ficam incluídos os incisos XXXII e XXXIII no art. 3º da
Lei nº 9130, de 2010, com a seguinte redação: Conselho Municipal do Jovem –



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

COMJOV; Conselho Municipal do Idoso (Art. 2º); ficam revogados os incisos VI e XXVIII do art. 3º da Lei nº 9130, de 2010 (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Este PL visa estruturar o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito – COMUTRAN, ou seja, esta Proposição dispõe sobre estruturação de um órgão da **Administração Direta do Município**, nesta seara a competência para deflagrar o processo legislativo é privativo do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, onde face ao princípio da simetria é aplicável aos Municípios:

SUBSEÇÃO III

DAS LEIS

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministério e órgãos na administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (g.n.)

Simetricamente com o comando Constitucional retro descrito, dispõe a Lei Orgânica do Município:

SUBSEÇÃO III

DAS LEIS

Art. 38 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município. (g.n.)

Somando-se a retro exposição destaca-se que Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 30ª Edição, Malheiros Editores, São Paulo, Página 67 e 68, conceitua Órgãos Públicos:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

1.5.1 Órgãos Públicos – São centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem. São unidades de ação com atribuições específicas na organização estatal. A “criação e extinção” de órgãos da administração pública depende de lei, de iniciativa privativa do Chefe do Executivo (CF/88, arts. 48, XI, e 61, § 1º, “e”, na redação dada pela EC 32/2001) (g.n.)

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Tão só observa-se que em obediência a boa Técnica Legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, art. 12, III, “d”, a qual dispõe: “É admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras ‘NR’ maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final (...)”, deve-se identificar o art. 3º da Lei nº 9130, de 2010, ao seu final com as letras ‘NR’.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Por fim frisa-se que o Senhor Prefeito Municipal, solicitou que a tramitação deste PL, se dê no regime de urgência previsto na LOM:

Art. 44- O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.(g.n.)

É o parecer.

Sorocaba, 01 de abril de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 142/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração da Lei nº 9.130, de 26 de maio de 2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - COMUTRAN, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de abril de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

13

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 142/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração da Lei nº 9.130, de 26 de maio de 2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal de transportes e Trânsito - COMUTRAN, e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela sua constitucionalidade, com ressalvas quanto à técnica legislativa (fls. 07/11).

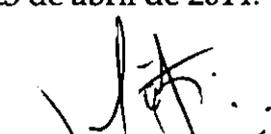
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, senda que iniciativa legislativa da matéria (estruturação de órgão da Administração) é privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 38, incisos IV da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Entretanto, quanto à técnica legislativa e em obediência a Lei Complementar nº 95/98, a proposição merece reparos, que poderão ser feitos pela Comissão de Redação, que deverá acrescentar as letras 'NR' ao final do dispositivo que se pretende alterar (art. 3º da Lei nº 9.130/10).

No mais, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 23 de abril de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 142/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração da Lei nº 9.130, de 26 de maio de 2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - COMUTRAN, e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 29 de abril de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

15

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 142/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração da Lei nº 9.130, de 26 de maio de 2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - COMUTRAN, e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C. 29 de abril de 2014.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

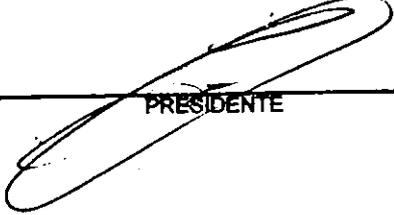
VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 39/2014

APROVADO REJEITADO

EM 08 1 05 1 2014

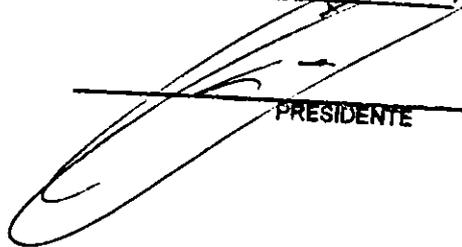


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 40/2014

APROVADO REJEITADO

EM 08 1 05 1 2014



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0404

Sorocaba, 8 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126 e 127/2014, aos Projetos de Lei nºs 184, 142, 170, 193, 192, 187, 189 e 171/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

18

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.636

FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 8.641/2010)
LEI Nº 10.824, DE 21 DE MAIO DE 2014.

(Dispõe sobre alteração da Lei nº 9.130, de 26 de Maio de 2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - COMUTRAN, e dá outras providências)

Projeto de Lei nº 142/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, IV, V, VIII, XXVI e XXVII do Art. 3º da Lei nº 9.130, de 26 de Maio de 2010, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º ...

I – Secretaria de Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras – SEMOB;
(...)

IV – Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES;

V – Guarda Civil Municipal de Sorocaba – GCM;
(...)

VIII – Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP – D.R. Sorocaba;
(...)

XXVI – Instituto Defesa Sorocaba – IDS;

XXVII – Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde – FCMS/ PUC-SP;

(...)” (NR)

Art. 2º Ficam incluídos os incisos XXXII e XXXIII no Art. 3º da Lei nº 9.130, de 26 de Maio de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 3º
(...)

XXXII – Conselho Municipal do Jovem – COMJOV; e

XXXIII – Conselho Municipal do Idoso.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os incisos VI e XXVIII do Art. 3º da Lei nº 9.130, de 26 de Maio de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de Maio de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.636

FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 28 de Março de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-037/2014
Processo nº 8.641/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito – COMUTRAN, e da outras providências.

Considerando que o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito de Sorocaba – COMUTRAN, criado pela Lei nº 9.130, de 26 de Maio de 2010, é um órgão de caráter consultivo da Prefeitura de Sorocaba e que por meio de esforços do Poder Público, da participação das diversas representações dos segmentos de transportes e trânsito, bem como da participação da sociedade civil, poderá prestar incontestável serviços ao Município.

Nesse sentido, o projeto ora submetido à apreciação do Poder Legislativo, altera a composição atual de representações, com a finalidade de proporcionar maior participação da sociedade civil na análise das questões relativas a transportes e trânsito, possibilitando a formação de diretrizes que alcancem conjuntamente esses dois aspectos da mobilidade urbana.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com imprescindível apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Comutran 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
25/Mar-2014-14:47-13300-2/2







LEI Nº 10.824, DE 21 DE MAIO DE 2014.

(Dispõe sobre alteração da Lei nº 9.130, de 26 de Maio de 2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - COMUTRAN, e dá outras providências)

Projeto de Lei nº 142/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, IV, V, VIII, XXVI e XXVII do Art. 3º da Lei nº 9.130, de 26 de Maio de 2010, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º ...

I – Secretaria de Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras – SEMOB;
(...)

IV – Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES;

V – Guarda Civil Municipal de Sorocaba – GCM;
(...)

VIII – Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP – D.R. Sorocaba;
(...)

XXVI – Instituto Defesa Sorocaba – IDS;

XXVII – Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde – FCMS/PUC-SP;
(...)” (NR)

Art. 2º Ficam incluídos os incisos XXXII e XXXIII no Art. 3º da Lei nº 9.130, de 26 de Maio de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 3º
(...)

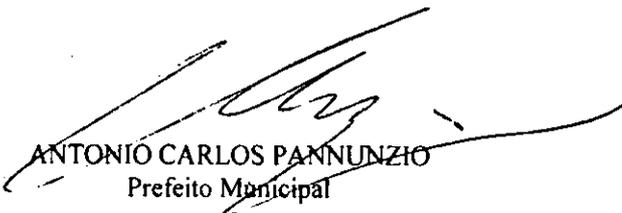
XXXII – Conselho Municipal do Jovem – COMJOV; e

XXXIII – Conselho Municipal do Idoso.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os incisos VI e XXVIII do Art. 3º da Lei nº 9.130, de 26 de Maio de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de Maio de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

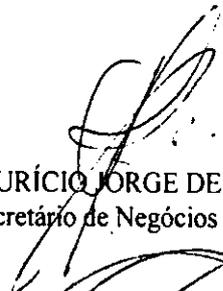

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SOROCABA

27

Lei nº 10.824, de 21/5/2014 – Fls. 2.

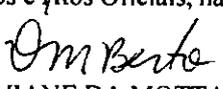


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos



JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

22

Lei nº 10.824, de 21/5/2014 – Fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 28 de Março de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-037/2014
Processo nº 8.641/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente:

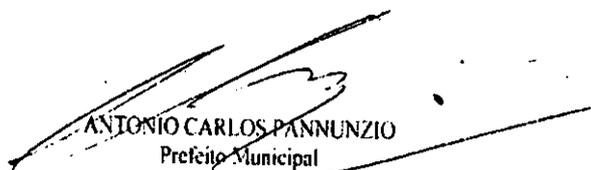
Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito – COMUTRAN, e das outras providências.

Considerando que o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito de Sorocaba - COMUTRAN, criado pela Lei nº 9.130, de 26 de Maio de 2010, é um órgão de caráter consultivo da Prefeitura de Sorocaba e que por meio de esforços do Poder Público, da participação das diversas representações dos segmentos de transportes e trânsito, bem como da participação da sociedade civil, poderá prestar incontestáveis serviços ao Município.

Nesse sentido, o projeto ora submetido à apreciação do Poder Legislativo, altera a composição atual de representações, com a finalidade de proporcionar maior participação da sociedade civil na análise das questões relativas a transportes e trânsito, possibilitando a formação de diretrizes que alcancem conjuntamente esses dois aspectos da mobilidade urbana.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com imprescindível apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
05-147-2014-11147-13300-2/2

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Comutran 2

